

Ofício Circular nº. 02/2017

Marau (RS), 20 de março de 2017.

Aos
Associados Unisaúde
A/C Responsável Legal / Plano de Saúde

Ref.: Alteração de Cláusulas Contratuais

Prezados Associados,

Ao cumprimenta-los, servimo-nos da presente circular para informá-los que após exaustivas análises, a Direção da Unisaúde, a fim de preservar a sustentabilidade do plano de saúde e evitar reajustes de mensalidades e coparticipações acima dos suportados por vossa empresa, definiu que a partir desta data, não serão mais admitidos como dependentes do plano de saúde do titular ascendentes, ou seja, pai, mãe e sogro(a). Contudo, os ascendentes que encontra-se ativos, permanecerão sem nenhum prejuízo. Esta ação já havia sido tomada por muitas empresas contratantes por iniciativa própria.

Além disso, para que possa ter equilíbrio no cálculo de reajuste, está sendo alterado a quantidade de beneficiários que compõe o reajuste por agrupamento de contratos de 50 para 30 vidas. Conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – responsável pela regulamentação dos planos de saúde, através da Resolução Normativa 309/2012, para os planos coletivos ficou instituído o agrupamento de contratos com menos de 30 vidas para fins de cálculos de reajuste, tornando os reajustes mais proporcionais. A Unisaúde, naquele momento, considerou 50 vidas, por isso, faz a reconsideração e segue o que está estabelecido na Resolução, passando a considerar os contratos para este agrupamento com até 30 vidas.

Nos próximos dias, estaremos encaminhando aditivo contratual para formalizarmos as alterações.
Sendo o que nos cabia informar, ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Direção Unisaúde
Gestão 2016/2020